

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 477/91, DE 17 DE JULHO DE 1.991

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 473/91, DE 18 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

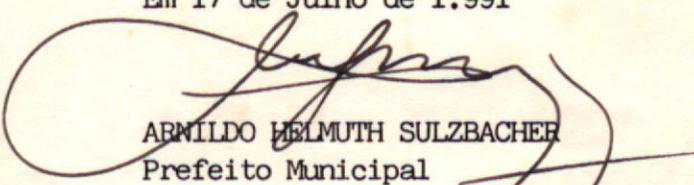
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 473/91, de 18 de Junho de 1991, passa ter a seguinte redação:

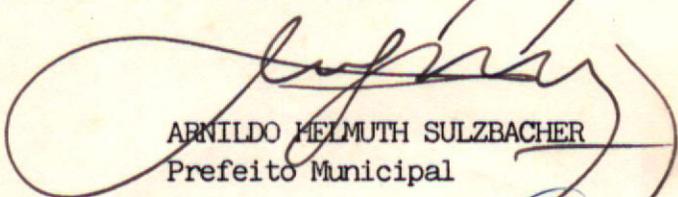
"ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), atualizados ao mês de fevereiro de 1991, que serão corrigidos pela Taxa Referencial de Juros ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal à data da sua liberação, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-PROBASE."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

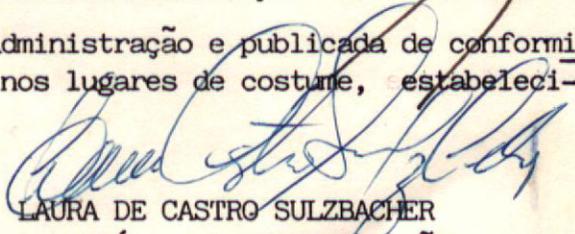
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de Julho de 1.991


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 028/91, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

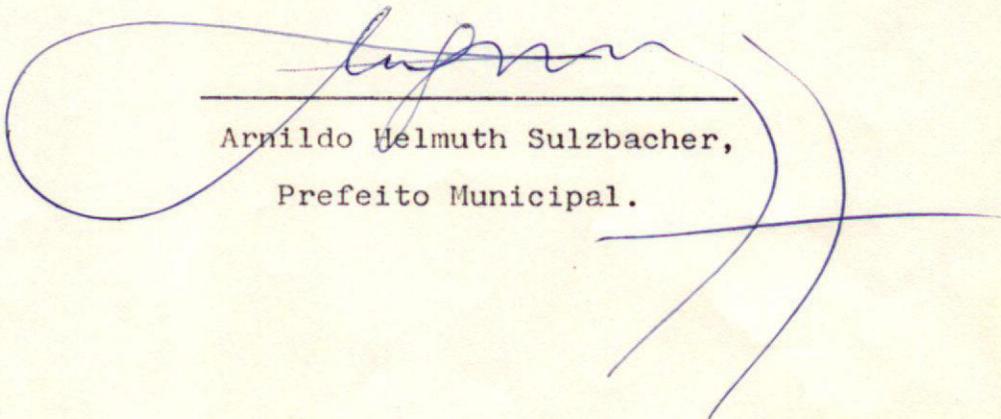
" Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 473/91, de 18 de junho de 1991, e dá outras providências."

Art. 1º . O Art. 1º da Lei Municipal nº 473/91, de 18 de junho de 1991, passa ter a seguinte redação:

" Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), atualizados ao mês de fevereiro de 1991, que serão corrigidos pela Taxa Referencial de Juros ou outro índice a ser estabelecido / pelo Governo Federal à data da sua liberação, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura / Urbana Básica -PROBASE."

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e sete dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/91

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando a este Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 028/91, que trata da alteração da redação do Art. 1º da Lei nº 473, de 18 junho de 1991.

Na lei em tela, que se pretende alterar/ a redação, esta Casa de Leis autorizou a Executivo Municipal a contratar empréstimo com a CEF, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 / (cento e trinta milhões de cruzeiros), valor esse atualizado / ao mês de fevereiro, como consta do texto da Lei.

No entanto, o que se pretendeu, e o que ficou cristalizado na Lei, é que o valor do empréstimo atualizado ao mês de fevereiro viria sofrer a atualização monetária pelos / índices do governo. Aliás, diga-se, que no momento da elaboração/ da Lei, o valor atualizado já estava beirando a casa de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros).

Contudo, a Caixa Econômica Federal não acatou o texto da Lei, uma vez que entende que o autorizativo é de apenas 130.000.000,00, que ao serem liberados em mês de agosto ou setembro, valerão pouco mais de Cr\$ 80.000.000,00.

Por uma questão de lógica e por questão/ meramente jurídico-formal, a CEF exige que do texto de lei encontre o termo "QUE SERÃO CORRIGIDOS PELA TAXA REFERENCIAL DE JUROS / OU OUTRO ÍNDICE A SER ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL À DATA DA LIBERAÇÃO.

A Presente proposição não muda a substância do que já foi autorizado, mas tão somente conserta um erro / formal cometido em sua elaboração, e que, se não sanado, prejudica a essência do negócio a ser realizado com aquele órgão Federal.

05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



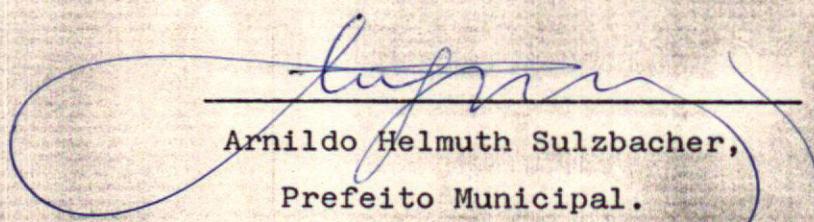
JACIARA AQUI SE TRABALHA

O que se pretende, é satisfazer a exigência da Caixa Federal e sanar uma distorção que poderia inviabilizar o projeto de asfaltamento do Município.

O projeto é legal, viável e necessário, merecendo a provação desta Casa de Leis.

Com fundamento no § 6º do Art. 140 e inciso I do Art. 135, todos do Regimento Interno desta Casa, requer-se sua apreciação em Regime de Absoluta Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e sete de junho de um mil novecentos e noventa um.


Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 253

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 28/91

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 473/91, de 18 de junho de 1991, e dá outras providências.

RELATOR: João Borges Filho

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Na Lei nº 473, artigo 1º esta Casa autorizou o Executivo Municipal a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, no valor de CR\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) cujo valor atualizado ao mês de fevereiro.

No entanto, desse mês até a presente data já se freu a atualização monetária pelos índices do Governo, quer / dizer no momento da elaboração da lei o valor corrigido já estava beirando a caça de CR\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros).

Nessas circunstâncias a Caixa Econômica Federal não acatou o texto da lei, entendem-se que o autorizativo é de apenas CR\$ 130.000.000,00 e que até a liberação em agosto ou setembro, valerão pouco mais de CR\$ 80.000.000,00.

CONCLUSÃO

Uma questão de lógica e por questão jurídica - formal, a Caixa Econômica Federal exige que conste no texto / da lei o termo:

"Que serão corrigidos pela Taxa Referencial de Juros ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal à data da liberação".

A proposta de lei não muda a substância do que já foi autorizado apenas conserta um erro formal cometido no seu artigo 1º. e nós achamos que deva ser corrigido para que

07
A



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

não venha prejudicar a essência do negócio a ser realizado com aquele órgão, sanar uma distorção que poderia inviabilizar o projeto de asfaltamento do município.

O Projeo é legal e constitucional.

VOTO

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 1991.

João Borges Filho

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Estudando a presente proposta de lei, que dá nova redação ao artigo 1º da lei municipal nº473/91, opitamos pela / aprovação, acompanhamos o relator.

João Borges Filho

PRESIDENTE

Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO

José Antonio Scarpim

MEMBRO EFETIVO

Sala das Sessões, 03 de julho de 1991.